



Ofício_In nº 5081707/2025/DACOI

À Senhora

Adriane Carrara Ribeiro Caram

Chefe da Assessoria de Relações Institucionais - ASREL

Assunto: Resposta ao Despacho ASREL nº 5055968/2025 - Solicita destinação de emenda parlamentar para reforma de escola.

Senhora Assessora,

1. Em atenção ao Despacho em referência (SEI nº 5055968), relativo ao Ofício nº 1139/2025, cadastrado nesta Autarquia sob o número (SEI - 5053133), encaminhado pelo Vereador Luiz Rogério Santos de Jesus, que solicita apoio para viabilizar a execução da obra de reforma da EMEI Adelina de Castro Boccato, no Município de São Roque/SP, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos.
2. Inicialmente, informamos que a competência da União face à educação básica é suplementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, ao passo que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.
3. Esclarecemos que as emendas parlamentares constituem importantes instrumentos de participação do Congresso Nacional na elaboração do orçamento anual. Elas têm como objetivo aprimorar a proposta enviada pelo Poder Executivo, buscando alocar recursos públicos de maneira mais eficiente. Por meio das emendas, é possível incluir valores adicionais às programações orçamentárias, com o intuito de atender às demandas específicas das comunidades representadas pelos parlamentares.
4. No caso das emendas destinadas aos municípios e às secretarias estaduais de educação, é fundamental que haja uma articulação entre os parlamentares e as entidades beneficiadas. Essa cooperação é necessária para assegurar que os recursos sejam direcionados de forma alinhada às prioridades estabelecidas no Plano de Ações Articuladas (PAR) desses entes federativos.
5. Orientamos, ainda, os interessados a contatar a assessoria dos parlamentares do respectivo Estado para obter informações e orientações adicionais sobre a destinação e execução das emendas. Os contatos dos deputados podem ser acessados por meio do link: <https://www.camara.leg.br/deputados/quem-sao>.
6. Assim, destaca-se que o apoio técnico e financeiro do FNDE é realizado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, consoante disposto na [Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012](#), estando adstrito à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.
7. Com efeito, o PAR é uma ferramenta de gestão de recursos públicos da área de educação disponibilizada pelo FNDE, que consiste em oferecer aos entes federados instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual da política educacional. Sua elaboração e execução são realizadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC). Para solicitar apoio técnico e financeiro, os entes devem primeiramente diagnosticar a situação educacional local, visando identificar as principais demandas da área e estabelecer prioridades.
8. No âmbito de competência do FNDE, a gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR), no que diz respeito à Infraestrutura Educacional, é conduzida pela Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), alinhada aos programas educacionais do Plano Plurianual da União, incluindo iniciativas de infraestrutura escolar. A DIGAP coordena ações voltadas a obras educacionais cadastradas no SIMEC, Módulo PAR, e analisadas pela Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST/DIGAP), garantindo que a construção, reforma e ampliação de escolas públicas sigam normas e parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.
9. Salientamos que o FNDE financia a construção e ampliação de obras e moderniza unidades escolares da educação básica, contemplando a educação infantil, ensino fundamental e médio. Além disso, apoia a construção e cobertura de quadras esportivas em escolas sem essa estrutura, promovendo ambientes adequados para a prática pedagógica e esportiva.
10. Posto isso, esclarecemos que, em consulta ao SIMEC, verificou-se que o Município de São Roque/SP **não possui proposta cadastrada no âmbito do PAR** para reforma da EMEI Adelina de Castro Boccato, o que, a princípio, limita a possibilidade de destinação de recursos pelo FNDE. Ademais, verificou-se que o Município em questão possui propostas cadastradas para a Construção de Creche Pré-escola - Tipo 2 (Propostas nºs 4011596 e 4012528), as quais **não foram contempladas no ciclo do PAR 4, encerrado em dezembro de 2024**. Além disso, considerando o encerramento do ciclo, informamos que as propostas **foram arquivadas**, tendo em vista que o atendimento das iniciativas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.
11. Cabe salientar que o Ministério da Educação (MEC) lançou, em setembro de 2025, a etapa de planejamento do Novo Plano de Ações Articuladas (PAR 2025-2028). Essa fase, de caráter contínuo e participativo, tem início com o preenchimento, pelos entes federados, do diagnóstico no Sistema SIMEC, etapa fundamental para que as redes de ensino possam definir objetivos, resultados esperados e ações alinhadas ao Plano Nacional de Educação (PNE) e aos respectivos planos estaduais ou municipais.
12. O FNDE é responsável pelo gerenciamento tático e operacional dos módulos do PAR no SIMEC, cabendo às áreas técnicas do FNDE e do MEC verificar a coerência entre as solicitações apresentadas e os dados do Censo Escolar, bem como avaliar a viabilidade e a necessidade das demandas registradas. Dessa forma, o Novo PAR consolida-se como instrumento estratégico de planejamento e gestão das redes educacionais, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos.
13. Ressaltamos que o cadastro e envio de iniciativas no SIMEC são de responsabilidade dos entes interessados. Caso a proposta seja tecnicamente aprovada, será realizado o empenho e a formalização do Termo de Compromisso com o FNDE, viabilizando o repasse de recursos financeiros.
14. Em tempo, ressaltamos que o FNDE tem priorizado o atendimento da Carteira do Novo PAC e das ações em andamento, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo que atenderá às demais oportunamente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.
15. Por fim, informamos que os gestores podem contatar o FNDE para retirar dúvidas sobre obras diretamente por meio do Balcão Virtual (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/acoes/balcao-fnde-1>).
16. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA GONCALVES BOVOLenta**, **Coordenador(a) de Análise do Cumprimento do Objeto e Apoio Técnico de Infraestrutura, Substituto(a)**, em 25/09/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES**, **Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 26/09/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, **Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 26/09/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5081707** e o código CRC **25B772CD**.

Diretoria: Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais

Processo nº 23034.024985/2025-33